UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Avenida Prefeito Lothário Meissner, 632 - 1º andar, Bloco didático II, Campus Jardim Botânico - Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-170
Telefone: (41) 3361-3746 / 3361-3747 / 3361-3749 - http://www.ufpr.br/

Ofício nº 148/2020/UFPR/R/SD/CCTO

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Aos

Discentes dos Cursos de Terapia Ocupacional

Assunto: Conduta ética na comunicação e divulgação

A Coordenação dos Cursos Integral e Noturno de Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Paraná, publica este ofício com o intuito de orientar as/os alunas/os e fazer um alerta quanto às responsabilidades éticas com os cursos, com a profissão e com a comunicação científica. Cabe ressaltar que não é objetivo da coordenação fazer qualquer tipo de censura quanto ao uso dos meios de comunicação por parte das/os alunas/os, mas sim orientar quanto ao uso adequado e ético quando se trata de assuntos relacionados à Terapia Ocupacional.

É natural que acadêmicas/os de cursos de graduação queiram divulgar sua futura profissão e contar suas experiências, mas muito cuidado ao fazer isso em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação. Lembrem-se:

I - Ao divulgar algum tema relacionado à profissão, citem as **referências** científicas que usaram, caso contrário, configura-se plágio;

II - Ao fazer a comunicação ou relato, explicitem que vocês são **estudantes** e não façam uso de mensagens ou fotos que remetam ao contrário, podendo configurar exercício ilegal da profissão;

III - Antes de fazer a comunicação ou relato **reflitam** se vocês têm o conhecimento necessário para fazê-lo; se é realmente necessário; se vocês estão comunicando um fato científico ou apenas uma opinião; se, de alguma forma, mesmo que subjetiva, podem ferir a ética em relação à profissão, às/aos profissionais da área, à população atendida pela Terapia Ocupacional, aos colegas discentes e às/aos professoras/es dos Cursos de Terapia Ocupacional;

IV - Caso a comunicação ou relato se refira a temas não relacionados à Terapia Ocupacional, mas que possam causar esta **confusão** a quem acessar o conteúdo – como no caso de serem acompanhantes terapêuticas/os, recreadores, entre outros – explicitem este fato na comunicação, caso contrário pode novamente configurar exercício ilegal da profissão.

Em relação aos itens descritos cabe destacar pontos do Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional - Resolução COFFITO nº 425, de 08 de julho de 2013 – (D.O.U. nº 147, Seção 1 de 01/08/2013):

Capítulo II – Das Responsabilidades Fundamentais:

Artigo 3º – Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional é obrigatória à inscrição no Conselho Regional [...];

Artigo 5º – § Único: No exercício de sua atividade profissional o terapeuta ocupacional deve observar as recomendações e normatizações relativas à capacitação e à titulação, emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 10º – É proibido ao terapeuta ocupacional, nas respectivas áreas de atuação:

II – Recomendar, prescrever e executar tratamento ou nele colaborar, quando:

[...] b) proibido por lei ou pela ética profissional;

Artigo 25 – É proibido ao terapeuta ocupacional:

VI – concorrer, de qualquer modo para que outrem exerça ilegalmente atividade própria do terapeuta ocupacional;

Artigo 30 – É proibido ao terapeuta ocupacional:

II – Divulgar e declarar possuir títulos acadêmicos que não possa comprovar ou de especialista profissional que não atenda às regulamentações específicas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

XI – ensinar procedimentos próprios da Terapia Ocupacional visando a formação profissional de outrem, que não seja, acadêmico ou profissional de Terapia Ocupacional.

A identificação e comunicação formal à coordenação dos cursos de condutas que firam de alguma forma os princípios e cuidados citados neste ofício, as mesmas podem ser encaminhadas à Diretoria Disciplinar da UFPR para análise e aplicação de sansões, quando necessário. Além disso, essas condutas podem acarretar denúncias do exercício ilegal da profissão pelo público que acesa o conteúdo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

A coordenação está certa de que as/os discentes que, porventura, tenham feito alguma comunicação equivocada, não o fizeram de forma leviana e, portanto, que isso não se repetirá. Esta gestão acredita que essas orientações terão a devida consideração, dada a relevância da temática, e firma o compromisso de estar sempre à disposição para esclarecimentos e orientações relativas a este e demais assuntos.

Atenciosamente,

Iranise Moro Pereira Jorge

Coordenadora dos Cursos de Terapia Ocupacional

Docente do Departamento de Terapia Ocupacional

Universidade Federal do Paraná

Gabriela Cordeiro Corrêa do Nascimento

Vice-coordenadora dos Cursos de Terapia Ocupacional

Docente do Departamento de Terapia Ocupacional

Universidade Federal do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **IRANISE MORO PEREIRA JORGE**, **COORDENADOR DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL**, em 11/12/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CORDEIRO CORREA DO NASCIMENTO**, **VICE / SUPLENTE COORDENADOR(A) DO CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL) - SD**, em 11/12/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **3200849** e o código CRC **648C34D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23075.068400/2020-04 SEI nº 3200849